



AUTORIZAÇÃO SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO Nº 129/2023

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de Maio de 2012 e pela Lei Estadual nº 20.922, de 16 de Outubro de 2013, AUTORIZA A SUPRESSÃO E DESTOCA VEGETAL conforme especificado abaixo:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO
01/15579/2022

2. DADOS DO EMPREENDEDOR	
2.1. NOME: Aloísio Borges Júnior	2.2. CNPJ/CPF: 630.210.486-68
2.3. ENDEREÇO: Rua Antônio Carlos, nº 80, apto 100, Jardim Alexandre de Campos, CEP: 38.010-350; Uberaba-MG.	

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO	
3.1. NOME: Fazenda São Sebastião da Matinha	3.2. Matrícula(s): 1) 101.300 e 2) 92.975
3.3. ENDEREÇO: Rodovia BR 050, saindo da cidade de Uberaba/MG, sentido Uberlândia, percorrer aproximadamente 17,25 km, convergir em retorno à esquerda, percorrer por 0,51 km, convergir à direita e seguir em estrada de terra batida por aproximadamente 4,74 km, chegando à propriedade.	

4. DADOS DA SUPRESSÃO			
4.1. OBSERVAÇÃO	4.1.1. Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.		
4.2. AMOSTRAGEM	TIPO	QUANTIDADE	
	Nativas	746	
	Exóticas	11	
	Ipês-amarelos	24	
	Pequizeiros	***	
	Cedros	<u>Serão preservados</u>	
	Palmeiras	30	
	Mortas	20	
	TOTAL	837	
4.3. Nº DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS	837 (oitocentos e trinte e sete)		
4.4. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO	70,55 ha		
4.5. MOTIVO DA SUPRESSÃO	Implantação de cultivo de cana-de-açúcar		
4.6. COORDENADAS DA ÁREA DE SUPRESSÃO	FUSO: 22 K	Y (Latitude): 7833073.26 m S	X (Longitude): 807271.32 m E
4.7. INTERVENÇÃO EM APP: NÃO			
4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA: NATIVA E EXÓTICA			
4.9. INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS	() NÃO	(X) SIM	4.10. QUANTIDADE: 02
4.11. COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS ESPÉCIES/ÁREAS A SEREM PRESERVADAS (WGS 84)			
4.11.1	Cedro (<i>Cedrela fissilis</i>)	LATITUDE	7833200.00 m S
		LONGITUDE	807233.00 m E
4.11.2	Cedro (<i>Cedrela fissilis</i>)	LATITUDE	7833116.00 m S
		LONGITUDE	807409.00 m E
4.11.3	Os demais indivíduos desta espécie protegida presentes no empreendimento também não estão autorizados para a supressão.		

5. MATERIAL LENHOSO			
TIPO/SUPBPRODUTO	QUANTIDADE (m³)	5.3. DESTINAÇÃO:	
5.1.1. LENHA NATIVA	209,78	Será estocado e destinado/utilizado oportunamente na propriedade e o não servível incorporado ao solo.	
5.1.2. LENHA PLANTADA	3,01		
5.1.3. MADEIRA NATIVA	9,64		
5.1.4. MADEIRA PLANTADA	***		
5.2. RENDIMENTO TOTAL	222,43		

5.4. OBSERVAÇÃO:

Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

- I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*;
- II - como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;
- III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Art. 22. A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26/10/2021, Art. 30. Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

6. COMPENSATÓRIA**6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:**

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33

6.2 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

6.2.1. De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente **optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal**, para cumprimento da compensação ambiental.

6.3. VALOR DA COMPENSATÓRIA

6.3.1. DAE nº 1501278432939 - R\$6.386,08

6.4. PROTEGIDAS**6.4.1 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Projeto de Plantio dos Ipês-Amarelos

Espécies	Árvores amostradas	Proporção por Espécie	Árvores a Serem Compensadas
Ipês-amarelos	24	5:1	120
Pequizeiros*	***	10:1	***
Total	24	***	120

*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

7. CONDICIONANTES

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO
7.1. CONDICIONANTE 01: Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão, para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	30 dias após a supressão.
7.2. CONDICIONANTE 02: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em <u>todas as modalidades escolhidas</u> , de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em “metros cúbico-m³”, uma vez que é a unidade utilizada na autorização.	30 dias após a supressão.
7.3. CONDICIONANTE 03: Comprovar o <u>monitoramento da efetividade do Projeto de Plantio</u> das espécies imunes de corte (Lei Estadual nº 20.308/2012), por meio de relatório técnico e memorial fotográfico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado.	Relatório de Implantação , 30 dias após o plantio das mudas. Relatórios de monitoramento , após 01 (ano) do plantio, apresentar anualmente, pelo período de 05 anos, conforme cronograma aprovado (informar os meses de apresentação dos relatórios).
7.4. CONDICIONANTE 04: Comprovar que todos os indivíduos das espécies imunes de corte (conforme item 4.11) presentes no empreendimento não	Primeiro relatório , 30 dias após a supressão. Demais relatórios , anualmente, durante a vigência

foram suprimidos, por meio de relatório técnico com memorial fotográfico, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado.

Obs: Anexar fotos dos indivíduos com as coordenadas geográficas. Sugestão de aplicativo gratuito para esse fim: *Time Stamp*.

da autorização.

8. LOCALIZADO EM ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA: NÃO

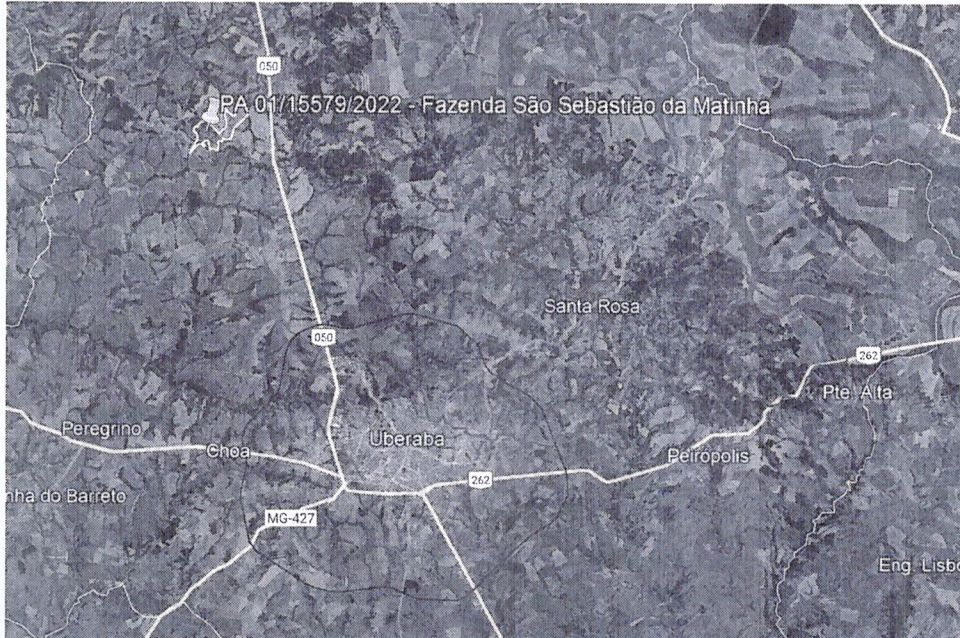


Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba, marcador e delimitação em amarelo. Em branco, limite do município. Em azul escuro, limite do perímetro urbano. Em vermelho, limite da APA. **Fonte:** *Google Earth Pro*, 2023.

9. IMAGENS DO LOCAL



Figura 2 - Área da Fazenda São Sebastião da Matinha (delimitação em amarelo), destacando-se as áreas de supressão (delimitação em verde), bem como as áreas de Preservação Permanente – APP's (delimitação em vermelho) e reserva legal (azul escuro). **Fonte:** *Google Earth Pro*, 2023.

10. FOTOS DA VISTORIA

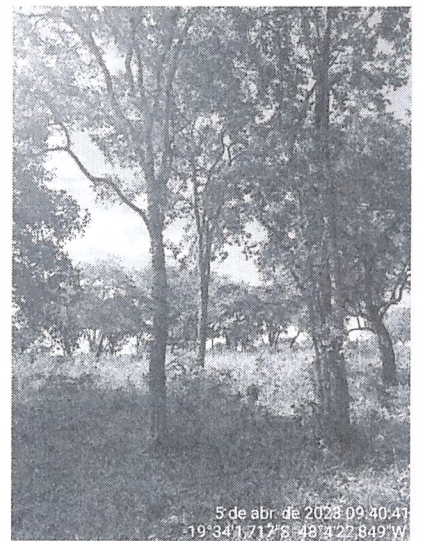


Figura 3 – Vista parcial da Fazenda São Sebastião da Matinha. Fonte: SEMAM, 2023.

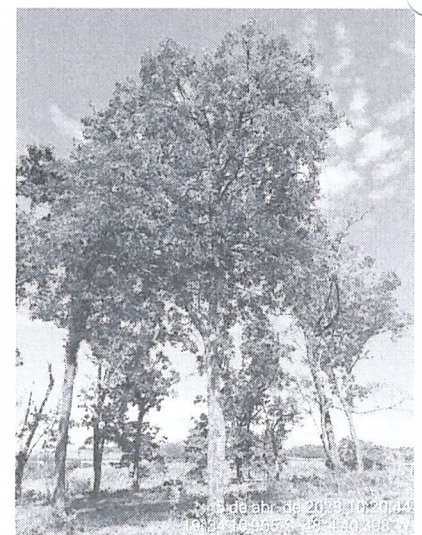


Figura 4 – Vista parcial da Fazenda São Sebastião da Matinha. Fonte: SEMAM, 2023.

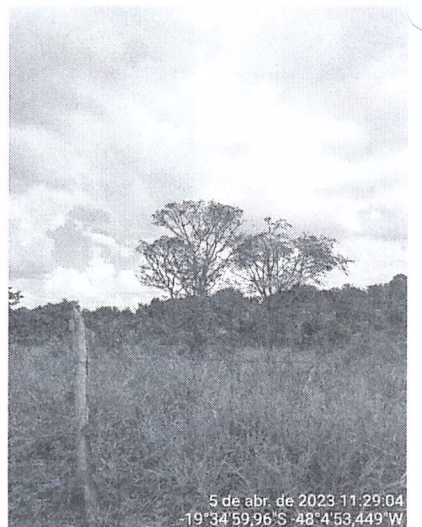
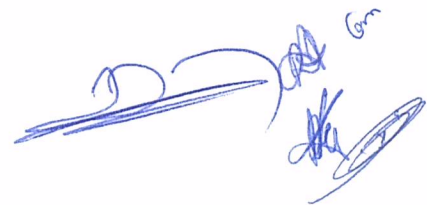


Figura 5 – Vista parcial da Fazenda São Sebastião da Matinha. Fonte: SEMAM, 2023.




OBSERVAÇÕES:


1. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
2. Caso a destinação do material lenhoso seja diferente do que foi informado no relatório, o requerente deverá informar no processo, apresentando os comprovantes de destinação ambientalmente correta.
3. Esta autorização é válida somente se acompanhada das condicionantes listadas acima.
4. Não autoriza intervenção em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal.
5. Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade de obtenção/apresentação, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.
6. O requerente deverá demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
7. De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.
8. O produto florestal a ser cadastrado no Sinaflor (Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014) deve ser aquele resultante do corte/supressão independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade.
9. Em caso de controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais seguir a Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.


VÁLIDA POR 03 ANOS, com vencimento em 17/05/2026.


Uberaba, 17 de maio de 2023.

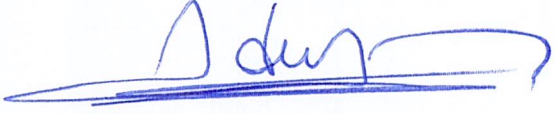

Graziella Diogenes Vieira Marques
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

CIENTES:


Rick Max Aramaki
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 2616/2022


Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto nº 055/2021


Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 115/2021


Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 2.260/ 2022

